

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Zenith Centro de Ensino e Tratamento Odontológico Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Zenith, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 202121643		
PARECER CNE/CES N°: 467/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Zenith, a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

As informações seguintes foram extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e abordam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da IES ZENITH (cód. 23837), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202121643, em 29/09/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1584529; processo: 202121644).

2. DA MANTIDA

A IES ZENITH (cód. 23837), será instalada Avenida Trompowsky, nº 354, bairro Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. CEP: 88.015-300.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ZENITH CENTRO DE ENSINO E TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA. (cód. 17221), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.554.092/0001-91, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/05/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 27/03/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023.

4. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176138, realizada nos dias de 12/09/2022 a 14/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,22</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>1</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>1</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>2</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado, Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1584529; processo: 202121644), já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

A avaliação in loco, de código n° 176139, realizada nos dias 04/07/2022 a 05/07/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,36</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>1,75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>1,00</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 2,09</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 2</i>	

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa N° 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	<i>3</i>
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	<i>3</i>

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado; conceito 2*
- 1.11. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); conceito 2*
- 1.20. Número de vagas; conceito 2*
- 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; conceito 1*
- 2.4. Corpo docente; conceito 2*
- 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso; conceito 1*
- 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura; conceito 2*
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 1*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 1*
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; conceito 1*
- 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador; conceito 1*
- 3.3. Sala coletiva de professores; conceito 1*
- 3.4. Salas de aula; conceito 1*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; conceito 1*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. conceito 1*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto n° 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa n° 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da IES ZENITH (cód. 23837), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

A Comissão de Avaliação considerou que o PDI 2022-2026 estão consoantes com Faculdade Zenith, com a criação de Comissão Própria de Avaliação (CPA), contando com membros representantes da esfera da comunidade acadêmica, docentes, discentes e da sociedade civil. Está definido que a CPA será responsável por reunir os dados levantados usando questionários ou formulários digitais. A CPA irá reger o processo de autoavaliação semestralmente (em relação aos cursos e

questões pedagógicas; em relação à infraestrutura da IES e questões administrativas. Os dados serão divulgados, no site da IES, mídia eletrônica, falada e escrita, porém sem definir como se dará a apropriação dos resultados pelos diferentes segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Percebe-se na IES relação entre e as políticas acadêmicas, possuindo vínculo entre sua Missão, Valores, Objetivos e Diretrizes descritos no documento com vigência entre 2022/2026 e as práticas encontradas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. A IES já atua desde 2012 na Educação Profissionalizante e Especialização Lato Sensu na área da odontologia, desenvolvendo atividades de iniciação à pesquisa científica, tecnológica, além de comprometimento com o desenvolvimento de ações de responsabilidade social na comunidade onde está inserida. Por este ato regulatório almeja tornar-se uma Faculdade oferecendo também cursos de graduação, com programação de abertura de 04 cursos até 2026, entendendo que existe demanda regional não atendida. Apresenta documento com pretensões a políticas voltadas para ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de diversidade, responsabilidade social e empreendedorismo, sem apresentar ações inovadoras.

Eixo 3 - Políticas acadêmicas

Conforme observado na análise documental, as ações acadêmico-administrativas previstas para a Faculdade ZENITH estão em consonância com as políticas para os cursos de graduação a serem oferecidos pela IES. No PDI estão previstas a oferta aos discentes de programas: monitoria, nivelamento referente a conteúdos básicos e de apoio psicopedagógico ao discente (NPI). Não estão explicitadas estratégias para a mobilidade estudantil nacional ou internacional. A iniciação científica está devidamente regulamentada e há estímulo na IES, através da concessão de bolsas. A ZENITH pretende desenvolver atividades de apoio ao discente, incluindo a participação e realização de eventos como congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas, além do incentivo à produção discente. No PDI e em regulamentação específica há previsão de Políticas Institucionais voltadas ao estímulo e a difusão da produção acadêmica dos docentes, através da participação em congressos e eventos científicos, de âmbito local, regional, nacional e internacional, com concessão de auxílio financeiro da IES. Haverá acompanhamento dos seus egressos. Coletando os dados sobre a inserção de seus egressos no mercado de trabalho e, ainda, obter informações do próprio mercado visando a formar profissionais cada vez mais qualificados para o exercício de suas atribuições. A IES não deixou claro sobre o incentivo na iniciação artística e cultural, e a defesa do patrimônio artístico. Oferecerá uma estrutura para difusão das produções da comunidade acadêmica são sustentadas por uma política institucional. Dentre as políticas de extensão propostas encontra-se o desenvolvimento de ações e projetos voltados a inclusão social e ao desenvolvimento local. A IES envidará esforços permanentes para o aprimoramento dos processos de comunicação, com vistas a promover uma maior integração da comunidade interna externa, estabelecendo como base os princípios da transparência, democratização da informatização, divulgação do conhecimento e valorização institucional.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

A Faculdade Zenith demonstra em seu PDI 2022-2026 programas de formação continuada para docentes e técnico-administrativos, ainda que não apresente de forma regulamentada a prática para a qualificação e formação continuada que atenda o corpo técnico administrativo. Em entrevista com membros da CPA ficou claro que o grupo possui poderes deliberativos e consultivos, contando com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com ampla gerência sobre as políticas e questões de planejamento. Após atenta leitura e conferência ao PDI, a comissão não evidenciou informações referentes a sustentabilidade financeira, embora oriente o planejamento e aplicação dos recursos, e demonstrar processo de ampliação na estrutura da instituição.

Eixo 5 – Infraestrutura

A Comissão de Avaliação avaliou as instalações da IES e identificou fragilidades flagrantes. Pois, não demonstrou infraestrutura mínima para os cursos de graduação que deseja implantar. - Não foi possível evidenciar a existência de salas de aula que atendam às necessidades para as vagas pretendidas; – Os 2 laboratórios disponíveis mostram-se igualmente, inadequadas quanto às necessidades institucionais, no que se refere ao tamanho e/ou aspecto quantitativo, pois dispõem de 15 lugares somente; - A comissão de avaliadores não evidenciou a existência de espaço individualizado ao atendimento discente, para tratar de assuntos que exijam privacidade, como por exemplo, fragilidade financeira, dificuldades de aprendizagem ou quadros psicoemocionais. O PDI traz nas páginas 54-55 a descrição, formação e atuação no Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), no entanto não nos foi apresentado o local de funcionamento do mesmo. A Faculdade Zenith apresentou um espaço definido como Lounge/cafeteria, destinado suprir a necessidade de uma área de convivência entre os discentes. Porém, o referido espaço Lounge/cafeteria divide o mesmo ambiente com a Biblioteca; Desta feita, percebe-se a inadequação e desvio de finalidade manter os espaços divididos; - Falta de acessibilidade às dependências instaladas no mezanino, pois o mesmo não possui elevador ou rampa de acesso; - Sala dos professores apresentada em prédio vizinho, no 5º andar, distante do convívio com os discentes e rotina acadêmica; - Auditório com excelentes recursos audiovisuais, iluminação, climatização, filtro HEPA, com capacidade para 36 pessoas, o que não atende às necessidades da instituição; - A sala da CPA apresenta adequados recursos tecnológicos, porém a estrutura física não é adequada, pois apresenta uma divisória que impede a adequada visualização e distribuição dos membros; - As instalações sanitárias são adequadas e atendem às necessidades da instituição

A avaliação in loco, de código nº176138, realizada nos dias de 12/09/2022 a 14/09/2022, de credenciamento da IES ZENITH (cód. 23837), produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; conceito 1

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 1

- 4.7. *Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 1*
- 5.2. *Salas de aula; conceito 1*
- 5.3. *Auditório(s); conceito 2*
- 5.4. *Salas de professores; conceito 2*
- 5.5. *Espaços para atendimento aos discentes; conceito 1*
- 5.6. *Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1*
- 5.7. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 1*
- 5.9. *Bibliotecas: infraestrutura. conceito 2*

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da IES ZENITH (cód. 23837), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos os conceitos: “2,40” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, e “2,50” à Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Além disso, foram atribuídos os conceitos: “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula, “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*
- II salas de aula;*
- III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*
- IV bibliotecas: infraestrutura.*

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos “2,40” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, e “2,50” à Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura, bom como, os conceitos: “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula, “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da IES ZENITH (cód. 23837), que seria instalada na Avenida Trompowsky, nº 354, bairro Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. CEP: 88.015-300, mantida pela ZENITH CENTRO DE ENSINO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA. (cód. 17221), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1584529; processo: 202121644).

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, tendo os relatórios de ambas as comissões de avaliação, a que tramitou o pedido de visita *in loco* para o credenciamento institucional e a que o fez para o pedido de autorização para funcionamento do curso superior, chegado à mesma conclusão: não existem condições físicas para a oferta do curso superior solicitado por ausência de salas de aula – conceito 1 (um); salas de professores – conceito 2 (dois); laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas – conceito 1 (um); Biblioteca – conceito 2 (dois); espaços para atendimento aos discentes – conceito 1 (um) e espaços de convivência e de alimentação – conceito 1 (um).

Adicionalmente, foram observadas deficiências conceituais no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no que se refere às políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural – conceito 1 (um); à sustentabilidade financeira em sua relação com o desenvolvimento institucional – conceito 1 (um) e, ainda, quanto à sustentabilidade financeira frente à participação da comunidade interna – conceito 1 (um).

O resultado da observação das Comissões de Avaliadores ora citado alude a uma condição hipossuficiente por parte da instituição para o atendimento dos alunos. O PDI se refere às intenções futuras, longinquamente aferidas quando grande parte do projeto pedagógico do curso já tiver sido ministrado.

Tendo em vista o exposto, esta Relatora não acolhe o pedido de credenciamento institucional, seguindo integralmente a sugestão da SERES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Zenith, que seria instalada na Avenida Trompowsky, nº 354, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina,

mantida pelo Zenith Centro de Ensino e Tratamento Odontológico Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente